

LEI Nº 1.620/2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO SÃO JORGE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 031/2006.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO SÃO JORGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.933.573/0001-17, pelo período de 02 (dois) meses, por meio da dotação orçamentária a seguir discriminada, consignada no orçamento de 2006, aprovado pela Lei nº 1.562, de 25 de novembro de 2005.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

a) ÓRGÃO: 30 – Secretaria de Planejamento Social

b) UNIDADE: 20 – Departamento de Ação Social

II – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

a) 08.122.0807.2.041.000 – Manutenção Administrativa

III - NATUREZA DA DESPESA

a) 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 2º - O Município firmará convênio com a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO SÃO JORGE, na conformidade da legislação específica e no que couber, quanto às disposições do Art. 39 da Lei nº 1.548, de 28 de setembro de 2005.

Art. 3º - A concessão da subvenção a entidade sem fins lucrativos, identificada no Art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I - apresentação por parte da ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO SÃO JORGE do plano de aplicação dos recursos nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93 – Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas;

II – comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

III – apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas; e

IV - aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não poderá ser liberada nova subvenção sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de março de 1.993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

Art. 5º - A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros as restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2006.

Rui José Medeiros Silva
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

José Moura Filho
- 2º SECRETÁRIO -